



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PREFEITO

### OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 753/2024**

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 728/2024, de autoria do Vereador Hélio Rodrigues, que denomina Rua Flavio Jorge Rodrigues da Silva o espaço público inominado situado na confluência da Praça Pinheiro da Cunha e a Rua Huet Barcelar, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva  
Chefe de Gabinete  
Em 29/01/2025, às 17:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118185922** e o código CRC **D8DAE93B**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

**PROCESSO 6010.2024/0004755-1**

**Informação SMC/AHM/NDL Nº 117682152**

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

**SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Rua Flavio Jorge Rodrigues da Silva**

Proc. SEI: **6010.2024/0004755-1**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Flavio Jorge Rodrigues da Silva** com o fim de alterar a denominação de trecho da **Praça Pinheiro da Cunha**, por meio do **Projeto de Lei nº 753/2024** de autoria do Legislativo.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que "Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações." (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 13º**).

Apesar disso, quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador do bairro, o que contribui para a preservação da memória local. Este tem uma trajetória de luta e militância nos movimentos sociais, pelo combate ao racismo, por igualdade e justiça. Ele também foi reconhecido pelos moradores da região que se manifestaram por meio de abaixo-assinado.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

**Sendo assim, não manifestamos oposição ao nome proposto. Porém, rogamos pela análise e interpretação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), pela competência, no que tange a possibilidade de se dar um nome ao que entendemos como trecho de uma praça, já denominada.**

**Gabriela Almeida da Silva**

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

**PREF/ CASA CIVIL / ATL III**

Sr. Procurador

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

**Guilherme Galuppo Borba**

Diretor de Departamento Técnico  
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



**Gabriela Almeida da Silva**  
**Coordenador(a) I**

Em 10/01/2025, às 17:53.



**Guilherme Galuppo Borba**  
**Diretor(a) de Departamento Técnico**

Em 15/01/2025, às 11:53.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117682152** e o código CRC **DFD01A0D**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2024/0004755-1**

**Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 117908702**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 728/2024, de autoria do Vereador Hélio Rodrigues, que denomina Rua Flavio Jorge Rodrigues da Silva o espaço público inominado situado na confluência da Praça Pinheiro da Cunha e a Rua Huet Barcelar.

**À SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora Substituta,

O PL propõe em seu artigo 1º:

*“Fica denominada como Rua Flavio Jorge Rodrigues da Silva o espaço público inominado situado na confluência da Praça Pinheiro da Cunha e a Rua Huet Barcelar.”*

De acordo com a descrição do artigo 1º e a indicação no croqui anexado à folha 14 do documento 116774059, identificamos o logradouro em questão como sendo a via que é parte integrante da denominação como Praça Pinheiro da Cunha, CODLOG 16.256-6, conforme análise dos limites da referida praça, considerando o Decreto nº 2688, de 20 de setembro de 1954 (117908169). Sendo assim, em complemento ao exposto por SMC/AHM/NDL (117682152), ratificamos o entendimento de que a via faz parte de uma praça denominada.

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 116774059, conforme segue:

**1º** - sim, é bem público;

**2º** - sim, existe denominação oficial para o logradouro, que possui o número de CODLOG 16.256-6. O logradouro é parte da Praça Pinheiro da Cunha pelo Decreto nº 2.688, de 20 de setembro de 1954;

**3º** - não, a denominação atual como Praça Pinheiro da Cunha não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007;

**4º** - não se aplica;

**5º** - a denominação proposta “*Flavio Jorge Rodrigues da Silva*” não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

**6º** - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008.

**7º** - considerando a delimitação da Praça Pinheiro da Cunha conforme o Decreto nº 2.688, de 20 de setembro de 1954, a classificação quanto ao tipo “rua” neste caso, deve ser mantida como praça;

**8º** - não se aplica.

Informamos, ainda, que os lotes 0016-9, 0047-9, 0048-7 e 0049-5, da quadra 5 do setor 43, voltados para o logradouro em análise, constam tributados para a Praça Pinheiro da Cunha, conforme folhas 3 e 4 do documento 117908169, e seriam impactados com a mudança de nome da referida via.

À vista do informado, concluímos que o PL 628/2024 não deverá prosseguir. Sugerimos retorno à PREF/CASA CIVIL/ATL III com o informado.



**Alexia Kaori Matubara**

**Diretor(a) de Divisão**

Em 16/01/2025, às 11:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117908702** e o código CRC **37B0CFA9**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Gabinete da Secretária**

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

**PROCESSO 6010.2024/0004755-1**

**Encaminhamento SMUL/GAB Nº 117997797**

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 728/2024, de autoria do Vereador Hélio Rodrigues, que denomina Rua Flavio Jorge Rodrigues da Silva o espaço público inominado situado na confluência da Praça Pinheiro da Cunha e a Rua Huet Barcelar.

**À PREF/CASA CIVIL/ATL III**

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.ºs 117975091 e 117908702, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

**ELISABETE FRANÇA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**  
**SMUL**



Elisabete França  
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento  
Em 20/01/2025, às 13:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117997797** e o código CRC **DCB60D25**.